



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Questão Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social

Sub-eixo: Questão Agrária

REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA SOBRE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA

LAIRA VASCONCELOS DOS SANTOS¹

MILENA MOIA PIMENTEL²

SOLANGE MARIA GAYOSO DA COSTA³

RESUMO

Sob a ótica da teoria crítica marxista, objetiva-se refletir sobre os conflitos socioambientais na Amazônia, delineando suas configurações a partir das causas e sujeitos envolvidos. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica, por meio da Revisão Sistemática da Literatura (RSL) e documental na coleta dos dados. Há quatro sujeitos envolvidos nos conflitos socioambientais e, no mínimo, dez determinantes.

Palavras-chave: Conflitos socioambientais; territorialização do capital; Amazônia.

ABSTRACT

From the perspective of Marxist critical theory, the aim is to reflect on socio-environmental conflicts in the Amazon, outlining their configurations based on the causes and subjects involved. It used bibliographical research, through a Systematic Literature Review (SLR), and documentary data collection. There are four subjects involved in socio-environmental conflicts and at least ten determinants.

Keyword: Socio-environmental conflicts; territorialization of capital; Amazonia.

¹ Universidade Federal do Pará

² Universidade Federal do Pará

³ Universidade Federal do Pará

INTRODUÇÃO

Desde a consolidação do modo de produção capitalista e seu avanço cada vez mais acelerado sobre determinadas regiões e, conseqüentemente, sobre suas populações, vivencia-se o rompimento da relação sociometabólica entre sociedade e natureza. Tal ruptura fora motivada pelo estabelecimento de outro tipo de relação entre ambas: uma relação predatória na qual os recursos naturais tão somente são considerados como parte de um significativo repositório de lucros em potencial, demonstrando que, no capitalismo, o homem se aliena da natureza (Foster, 2005).

Neste cenário, tem-se como produto, dentre outros, o surgimento de diversos conflitos socioambientais os quais têm determinado historicamente a configuração agrária brasileira, sobretudo a amazônica. No entanto, tanto nos materiais bibliográficos como nos documentais, observou-se a existência de uma variedade no que diz respeito as causas, bem como os sujeitos envolvidos nestes conflitos.

Em razão disso, este artigo tem como objetivo realizar uma Revisão Sistemática da Literatura (RSL), com metassíntese, sobre os conflitos socioambientais na Amazônia, delineando suas configurações a partir das causas e sujeitos envolvidos. Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental, tendo por referencial teórico a teoria crítica marxista com base nas elaborações teóricas de David Harvey sobre “acumulação por espoliação”.

No que diz respeito a realização desta RSL⁴, cujo período corresponde aos meses de junho e julho do ano vigente, delimitou-se como base de dados o Google Acadêmico com a aplicação dos seguintes descritores: conflito socioambiental e Amazônia, sem o uso de aspas. Considerou-se como critérios de inclusão a existência de pertinência temática, estar no idioma português e possuir disponibilidade para download, enquanto excluiu-se os artigos em inglês ou em qualquer outro idioma, artigos repetidos, artigos que tratavam sobre a realidade de outros locais ou que não abordavam sobre conflito socioambiental. Posterior a aplicação do protocolo de pesquisa, foram identificados 263 resultados, dos quais 30 foram selecionados para leitura, pois possuíam pertinência temática com o assunto abordado e atendiam aos demais requisitos.

O artigo está dividido em quatro itens, incluindo a introdução e considerações finais. O item um aborda as estratégias de territorialização do capital, sendo necessário para compreendermos

⁴ A localização e seleção dos materiais que compuseram a RSL foram realizadas no dia 02 de junho de 2024.

a conjuntura a partir da qual será analisada os conflitos socioambientais para, então, inferir suas constantes causas e sujeitos envolvidos apresentados no item dois.

1. CRISE, EXPROPRIAÇÃO E DEPENDÊNCIA: CONTÍNUAS ESTRATÉGIAS DE TERRITORIALIZAÇÃO DO CAPITAL

Esse item objetiva a compreensão do modo de produção capitalista em relação a territorialização do capital em uma perspectiva de totalidade para compreensão das particularidades da região Amazônica.

Para Galeano (1991) existem dois lados na divisão internacional do trabalho: de um lado países que se especializaram em ganhar e, do outro, os países que se especializaram em perder. Envoltos em outras estratégias adequadas a realidade mundial do século XXI, essa afirmação continua atual. A compreensão do trinômio crise, expropriações e dependência é essencial no estudo sobre a realidade socioambiental, com o aprofundamento da relação de dependência entre centro e periferia e o papel em destaque para os Estados nacionais e as grandes corporações (Silva; Silva, 2020).

Chesnais (1996) explica que a mundialização do capital tem sido a estratégia para solução da crise por meio de renovados processos de acumulação marcados por transações financeiras aceleradas, expropriações, exploração dos trabalhadores, a financeirização da natureza intensificando a pilhagem dos bens comuns (água, serviços ambientais, recursos do subsolo, etc.), transformando-os em objetos de transação mercantil, ao tempo em que se expande a produção de *commodities*, de forte impacto ambiental e social, sobretudo, para os chamados povos e comunidades tradicionais.

Essa realidade agravou-se atualmente em decorrência das sucessivas crises do capitalismo. Como solução, tem-se buscado o deslocamento do capital especulativo e produtivo para a aquisição de “ativos” sob a forma de natureza, isto é, as *commodities*. Dessa forma, o capital se expande para porções do globo onde existam estoques de terra passíveis de dominação e mercadorização (Silva; Silva, 2020).

E essa estratégia de expansão como solução para crises do capital tem ocasionado profundas transformações na realidade socioambiental que expressam os antagonismos entre os modelos de desenvolvimento impulsionados pelo capital e as formas de existência e resistência das comunidades tradicionais.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O Brasil tornou-se um importante provedor de *commodities* para o mercado internacional, não só pela disponibilidade de terras, mas também pela riqueza de sua biodiversidade, aprofundando-se a dependência do país aos interesses do grande capital internacional para adequar a economia nacional às exigências da divisão internacional do trabalho (Silva; Silva, 2020).

Assim, a economia brasileira tem experimentado taxas de crescimento econômico liderado por um *boom* de *commodities* como a exportação de soja, carne, minérios e etanol que provocaram altos índices de desmatamento na região amazônica. Como uma parte crescente da sua produção é destinada para mercados asiáticos, isso tem gerado dentro do Brasil um forte interesse comercial na criação de eixos de transporte direto da Amazônia brasileira para os portos do Pacífico dos países andinos (Miranda; Silva, 2016).

Especificamente, as investidas sobre a Amazônia têm sido no sentido de submeter o espaço ao tempo do capital das grandes corporações. Porto-Gonçalves (2019) esclarece que isso se dá com o objetivo fundamental de expandir a acumulação de capital, reduzindo o tempo de circulação e maior rotatividade do capital. Por meio de investimentos em projetos de energia, transportes e comunicação, materializados por meio do/a Iniciativa para a Integração Sul-americana (IIRSA)⁵ e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), foram criadas as condições gerais de produção para a obtenção de lucro pelos capitalistas. O PAC e os recursos disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) para financiamento e investimento na expansão de capitais, constituem uma marca do chamado neodesenvolvimentismo⁶.

Essa realidade tem provocado uma reconfiguração espacial profunda e significa uma nova fase da acumulação de capital. Conforme Little (2013), trata-se de uma mudança em escala global e, por sua vez, as escalas locais e regionais são vistas como corredores que atraem grandes capitais que se apropriam da renda, da terra e promovem a especulação imobiliária, por meio de megaprojetos de infraestrutura e extrativistas. Por esse motivo, a atual onda de megaprojetos difere de outras ondas de fronteiras em expansão, devido ao grande alcance geográfico dos impactos, sua magnitude e a velocidade com que estão acontecendo (Little, 2013 p. 58).

⁵ Little (2013) afirma que a partir do ano 2000 se iniciou uma nova fase de integração geofísico da América do Sul, com o lançamento da Iniciativa para a Integração Sul-americana (IIRSA) coordenado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da Corporação Andina de Fomento (CAF).

⁶ “O neodesenvolvimentismo não passa de uma versão do liberalismo enraizado, um “desenvolvimento às avessas”, no qual eixos basilares do nacional-desenvolvimentismo foram invertidos, ocorrendo a desindustrialização, a “dessubstituição” de importações e a reprimarização da pauta de exportações” (Silva; Silva, 2020, p. 201).

E os megaprojetos extrativistas representam uma continuação do modelo de desenvolvimento baseado em uma política de exportação de matérias primas. Little (2013, p. 41) afirma: “Em muitos casos, esta política envolve a chamada ‘maldição dos recursos’, que se refere aos países ricos em recursos naturais, que possuem altas taxas de desigualdade econômica e social interna”.

E essa é a realidade de países da América Latina, com destaque para a região Amazônica. Conforme estudo do Observatório Latino Americano de Conflitos Socioambientais, existe uma tendência de generalização dos conflitos e em condições de profunda assimetria (OLCA, S/D).

Esses processos de expropriação, para Karl Marx, correspondem ao segredo da acumulação primitiva que se manifesta acima de tudo quando grandes massas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência, das condições de permanecer no campo para produzir. Tudo começa com a expropriação de terras: “A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo processo” (Marx, 2017, p. 787).

Harvey (2014) apresenta a existência de uma nova onda de “expropriação das terras comuns” que conta com o poder do Estado para efetivar o “bárbaro processo de expropriação”, por meio da:

mercadificação por atacado da natureza em todas as suas formas. indicam **uma nova onda de “expropriação das terras comuns”** [...] Como a privatização e a liberalização do mercado foram o mantra do movimento neoliberal, o resultado foi **transformar em objetivo das políticas do Estado a “expropriação das terras comuns”** (Harvey, 2014, p. 63; p. 67 – grifos das autoras).

Entende-se, com base em David Harvey e Virgínea Fontes, que a expropriação não pode ser limitada a um período anterior, denominado de ‘primitivo’, que teria ficado no passado, pois continua ocorrendo e se renovando em nossos dias (Harvey, 2014; Fontes, 2010). Observa-se, portanto, que prossegue um movimento contínuo de “expropriação dos trabalhadores rurais, em especial, nos países onde vastas parcelas camponesas vêm sendo ‘urbanizadas’ ou expropriadas” (Fontes, 2010).

Segundo Fontes: “A expropriação massiva é, portanto, condição social inicial, meio e resultado da exploração capitalista” (Fontes, 2010, p. 217). A expropriação deve ser compreendida de forma ampliada, como processos que roubam dos trabalhadores todas as garantias da sua existência, em que os meios de existência são transformados em capital, entendido como relações sociais e não somente o domínio de coisas, e se vale de três elementos: o Estado, o direito (legalidade) e a violência.

Conforme disposto no Relatório de Conflitos no Campo Brasil, referente ao ano de 2022, o governo Bolsonaro foi o mais violento para os povos do campo, das águas e das florestas, devido ao aumento de invasões direcionadas a territórios bloqueados⁷. De 2019 a 2022, 326.684 famílias sofreram invasão.

Em 2022, foram registradas 2.050 ocorrências de conflitos no campo brasileiro, dos quais 1.946 foram ações violentas contra povos do campo, compreendendo 1.602 conflitos por terra, com 738.088 pessoas envolvidas, 43 assassinatos diretamente relacionados e 81.243.217ha em disputa, além de 225 conflitos pela água, com o envolvimento de 178.844 pessoas, resultando em 4 assassinatos. Já em 2023, houve um aumento de 9,7% no número de ocorrências de conflitos no campo, sendo 1.724 ocorrências de conflitos por terra, com 749.228 pessoas envolvidas, 31 assassinatos e 59.442.784ha a serem disputados, e 225 pela água, com 197.096 pessoas envolvidas (CPT, 2023).

Nos respectivos anos, a categoria que mais sofreu com ações de violência foi a de povos e comunidades tradicionais, com 1.377 e 1.394 ocorrências, dentre as quais 402 e 440 foram causadas majoritariamente pelo Estado e Forças Militares, evidenciando quem promove a violência no campo: o próprio Estado. Para exemplificar esta realidade cita-se o exemplo ocorrido e noticiado em 14/10/2021:

Quilombolas de Sítio Conceição, em Barcarena (PA), são despejados de seu território pela Prefeitura. 1ª Vara Federal Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena-PA acatou um pedido de posse do território feito pela Prefeitura e estabeleceu um prazo de 48 horas para que as famílias deixassem suas casas. Segundo relatos da comunidade, as famílias foram surpreendidas de forma violenta pela polícia civil e por agentes de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena (SEMDUR), que realizaram a desocupação e derrubadas das casas, que ficam dentro do território quilombola reconhecido pela Fundação Palmares desde 2016 e que está em processo de titulação. A ação viola recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que determinaram a suspensão da tramitação de processos que tenham risco de reintegração de posse de comunidades quilombolas – que faz parte da Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) 742 – e processos com ordens ou medidas judiciais de desocupação de áreas urbanas e rurais habitadas antes da pandemia da covid-19, ementa cautelar da ADPF 828 (Terra de Direitos, 2021).

Nitidamente trata-se de uma decisão judicial eivada de ilegalidade, promotora de violações de direitos à moradia e ao território tradicionalmente ocupado, que beneficia o Estado, por meio do Poder Executivo Municipal de Barcarena, ainda que a decisão seja revertida, o dano já está causado, as casas já foram derrubadas e as famílias expulsas de seus territórios.

⁷ “[...] territórios bloqueados, constituídos pelos espaços de povos indígenas, comunidades de base camponesa e áreas legalmente protegidas, demarcados pelo Estado, que impedem o avanço da livre acumulação ampliada do capital no campo, no subsolo e nas florestas brasileiras.” (CPT, 2022, p. 99).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Sassen (2016) explica que as expulsões são possibilitadas por decisões elementares e/ou por algumas de nossas conquistas econômicas e técnicas mais avançadas e, para realizá-las, são necessárias negociações e a elaboração de novas leis. Portanto, o aparato estatal é fundamental nesse processo, seja por sua ação ou omissão, por meio da “acumulação por legislação” e/ou de agroestratégias.

2. CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA

Na Amazônia, o discurso recorrente é de que o agronegócio e os grandes projetos trazem o “desenvolvimento”⁸. A receita é a mesma desde a década de 1950, quando inicia a política de integração da Amazônia ao restante do país – implantação de rodovias, grandes obras de infraestrutura, hidrelétricas, etc. Em período mais recente, é possível observar uma ampliação de novos investimentos de infraestrutura destinados, especialmente, ao escoamento da produção do agronegócio de grãos que passaram a impactar fortemente a região Amazônica.

O Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) afirmam que o PIB do agronegócio avançou 24,3% no ano de 2020, alcançando participação considerável de 26,1% do PIB brasileiro, demonstram também que o agronegócio atingiu recordes de volume e de receita com as exportações, com respectivos crescimentos de 10% e de 4% em relação a 2019. Em valores monetários, o PIB brasileiro totalizou R\$ 7,45 trilhões no último ano, sendo que o agronegócio representou quase R\$ 2 trilhões. Quando se analisa o PIB do agro como um todo, a maior participação é da agricultura: 68%, e a pecuária é responsável por 32% (Machado, 2021).

Do ponto de vista econômico, os números parecem favoráveis, por outro lado, essa nova dinâmica expropriatória, como explicado no item anterior, aumentou a concentração fundiária, a produção de monoculturas e a grilagem de terras, resultando na expulsão de comunidades tradicionais dos seus territórios para beneficiar o aumento da exportação de bens primários.

Silva e Silva (2020) afirmam que os conflitos socioambientais vêm se alastrando em todo o mundo, tanto nos campos quanto nas cidades, e o Brasil tem assumido um papel de destaque: “aparece em terceiro lugar ao lado da Nigéria em número de disputas, enquanto a mineradora

⁸ Utilizou-se o termo entre aspas, pois não se trata apenas de um substantivo masculino. Mas, existem diversas teorias e definições que podem ser utilizadas. Nesse caso, trata-se da promessa de crescimento econômico e redução da desigualdade social, a qual nunca ocorreu de fato, mas vivencia-se um processo contínuo de expropriação da natureza e de direitos sociais em favor da acumulação de capitais.

brasileira ‘Vale’ ocupa a quinta posição no ranking de empresas envolvidas” (Silva; Silva, 2020, p. 192).

Ao analisarmos os dados levantados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) referentes aos anos de 2022 e 2023, percebeu-se que a existência de conflitos no campo não se trata de uma realidade superada ou reduzida, mas sim uma problemática ainda em ascensão no cenário agrário brasileiro, principalmente na região amazônica.

Considerando o total de ocorrências de conflitos por terra e pela água⁹ registradas nos últimos dois anos, afirma-se que a região norte tende a concentrar os maiores índices: em 2022, foram registradas 626 (30,53%) ocorrências de conflitos por terra e 92 (40,88%) de conflitos pela água; enquanto em 2023, identificou-se o registro de 700 (40,60%) ocorrências de conflitos por terra e 68 (30,22%) pela água. Neste caso, destaca-se, em ambos os casos, o estado do Pará. Surpreendente, o tamanho da área disputada sofrera redução de 26,84% nos períodos aqui delimitados (CPT, 2023; 2024).

Assim sendo, a região norte mantém-se como a região mais violenta do país. Em 2022, das 47 mortes diretamente relacionadas com as ocorrências de conflitos no campo, 24 foram registradas na região em questão, representando 51,06% do total. De 78 tentativas de assassinato, 27 delas foram no Pará, além de 106 mortes em consequência e 22 ameaças de morte. Já no ano de 2023, foram registrados na mesma região 15 assassinatos, 42 tentativas de assassinato, 49 mortos em consequência e 123 ameaças de morte (CPT, 2023; 2024).

Porto-Gonçalves (2019) afirma que essas tensões territoriais em curso são vividas/sentidas/pensadas de forma diversa e contraditória por todos aqueles que estão envolvidos e os conflitos são a manifestação prática e concreta dessa contradição, ou seja, o conflito é o momento em que as contradições se mostram de modo prático e, neste momento, pelo menos duas visões de mundo sobre um determinado problema se oferecem.

Nesse sentido, “[...] os conflitos socioambientais são um sensor das relações sociais que ocorrem no âmbito do acesso e uso dos recursos naturais, pois se configuram como centro de repercussão e debates, devido às mudanças nas relações humanas e ecológicas” (Leff, 1998

⁹ “Das ocorrências por conflitos envolvendo água em 2022, 85 (37,7%) delas foram registradas também como ocorrências por conflitos por terra, o que demonstra o entrelaçamento entre as dimensões conflitivas. Franco, Mehta e Veldwisch ressaltam que a teia que entrelaça a apropriação das águas e a apropriação das terras se forma porque os atores privados, investidores, ao buscar a terra, estão também interessados na água enquanto um recurso disponível. Isso porque a apropriação da terra permite o domínio dos recursos naturais a ela associados, como a água – recurso que é, inclusive, um fator de valorização do preço da terra.” (CPT, 2022, p. 129).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

apud Farias; Malato, 2022). Assim, compreende-se conflitos socioambientais como uma expressão das tensões no processo de produção e reprodução de modelos de desenvolvimento.

A partir dessas reflexões, os conflitos ambientais envolvem grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis — transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos — decorrentes do exercício das práticas de outros grupos.

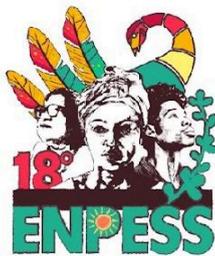
O conflito pode derivar da disputa por apropriação de uma mesma base de recursos ou de bases distintas, mas interconectadas por interações ecossistêmicas mediadas pela atmosfera, pelo solo, pelas águas etc. Este conflito tem por arena unidades territoriais compartilhadas por um conjunto de atividades cujo “acordo simbiótico” é rompido em função da denúncia dos efeitos indesejáveis da atividade de um dos agentes sobre as condições materiais do exercício das práticas de outros agentes (Acselrad, 2004, p. 16 apud Silva; Nascimento; Sá, 2023, p. 92).

Quadro 1 – Sujeitos envolvidos em conflitos socioambientais na Amazônia

S U J E I T O S	Estado	<ul style="list-style-type: none">• No exercício das funções Executiva, Legislativa e Judiciária
	Capital	<ul style="list-style-type: none">• Relações sociais representadas por Grandes Projetos, empreendimentos rodoviários, hidrelétricos, portuários, minero-metalúrgicos e urbanos, empresas multinacionais a exemplo da Hydro-Alunorte, Imerys e Cargill Agrícola S.A
	Instituições de apoio	<ul style="list-style-type: none">• Cáritas, CPT, STTRA, FASE, MORIVA, MP e Defensoria Pública do Estado, Universidades.
	Povos e comunidades tradicionais	<ul style="list-style-type: none">• Submetidos a uma condição de vulnerabilidade e desprovidos dos seus meios de existência.• Predominância de mulheres (Exemplo: mulheres do Pirocaba (Abaetetuba/PA)• Organização de ações políticas em torno da organização da vida cotidiana em busca de uma democracia participativa• Necessidade de um ecossistema equilibrado do qual dependem a vida de toda a comunidade.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Portanto, resta nítida a expansão da fronteira de conflito e um forte indicativo para esta realidade se agravar é a postura incentivadora Estado, por meio do Poder Executivo Federal, com promessas de abrir a Amazônia ao agronegócio e à exploração mineral, por meio de artifícios administrativos revestidos de uma aparente legalidade, contra as comunidades camponesas, quilombolas e indígenas e movimentos que as representam, com intenção explícita de disponibilizar ainda mais os recursos naturais amazônicos à exploração predatória do agronegócio e da mineração, sem poupar sequer as terras indígenas e quilombolas, áreas constitucionalmente protegidas e destinadas ao usufruto perene dos povos aos quais pertencem (CPT, 2020).



Encontro Nacional de Pesquisadoras e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

As possíveis causas dos conflitos socioambientais são diversas, conforme sistematizado no quadro abaixo, cujos dados foram obtidos por meio da RSL:

Quadro 2 – Causas dos conflitos socioambientais na Amazônia

C A U S A S D O S C O N F L I T O S S O C I O A M B I E N T A I S	Modelo de desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> • Avanço do agronegócio e da mineração; • Produção e exportação de commodities; • Dependência econômica; • Grandes Projetos: atividades portuárias, industriais, rodovias, usinas hidroelétricas. Esses projetos foram caracterizados como excludentes, dominantes e predatórios. Instrumentos do modelo capitalista de produção de forma exógena e de distribuição desigual de danos e riscos. • Exploração de recursos naturais;
	Possibilidade do emprego e desemprego	<ul style="list-style-type: none"> • Marcado por expectativas e efemeridade dos cargos/ocupações; • Desvalorização da mão-de-obra local;
	Desastres ambientais	<ul style="list-style-type: none"> • Vazamentos de rejeitos de beneficiamento de minério nas águas; poluição do ar; desmatamento
	Mudança no modo de vida das comunidades tradicionais	<ul style="list-style-type: none"> • Remanejamentos; • privações em relação às terras e ao uso da água; • perda de suas bases de sobrevivência; • barulho; • poeira e • exposição a metais tóxicos.
	Ação/omissão do Estado	<ul style="list-style-type: none"> • Incentivos fiscais • Ações e omissões que privilegiam a propriedade privada expressa na proteção dos interesses de grandes empresas e de indivíduos em detrimento de demandas sociais e ambientais; • Alterações legislativas; • Flexibilização de dispositivos legais para alteração de instrumentos de ordenamento territorial; • Redução do poder das instituições de controle ambiental.
	Desmatamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Pressão pela ampliação do mercado de terras para produção de <i>commodities</i>
	Desigualdade	<ul style="list-style-type: none"> • Os conflitos socioambientais envolvem grupos sociais hierarquizados em classes, raça e gênero, os quais disputam de forma desigual entre si os recursos do território. Por outro lado, grupos hegemônicos não sofrem danos e riscos ambientais da mesma forma.
	Grilagem de terras	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de segurança jurídica sobre a dominialidade das terras;
	Recursos naturais	<ul style="list-style-type: none"> • Disputas territoriais por recursos naturais (terra, água, minérios)
Vulnerabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Coexistência, cumulatividade ou sobreposição espacial de uma conjuntura de pobreza e privação social e de exposição a risco ambiental; e ainda existe o fato de que a vulnerabilidade social pode tanto gerar, como evidenciar a vulnerabilidade ambiental. 	

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Países ricos em recursos naturais como o nosso não escapam a esta sanha devoradora de terra e gente. A violência é sua tática eficiente, agora com outro tipo de respaldo do Estado

que, sob Bolsonaro, criminalizadas são as vítimas: “são todos terroristas”, disse ele sobre os militantes do MST e do MTST e foi didático: no campo e na cidade, a terra está entregue à especulação sem freios (CPT, 2019, p. 11).

A citação acima é muito precisa ao apresentar algumas causas e sujeitos sociais que compõem os conflitos socioambientais, a existência de riquezas naturais, o necessário processo de violência, a atuação essencial do Estado e a especulação fundiária.

Acrescenta-se a isso as flexibilizações na legislação fundiária e ambiental, por meio inclusive de instrumentos inadequados no aspecto formal de criação de normas, como Medidas Provisórias, ao invés de um processo amplo e complexo de revisão legislativa. Neste sentido, apresenta-se o debate de “acumulação por legislação”:

Acumulação por legislação é territorializada com o uso de medidas legais, administrativas, modificações em códigos federais que regulam o uso, a posse e a propriedade da terra corroboram processos violentos de acumulação contínua apoiada em mudanças legitimadas pelas elites e pelo Estado e devidamente codificadas (Hazeu; Gonçalves; Costa, 2020, p 436).

A “acumulação por legislação” aprofunda a dinâmica das expropriações, dos cercamentos das terras, expulsam-se populações para dar lugar à produção de *commodities* ou mesmo para instalação de megaempreendimentos a estes relacionados, seja na área de energia, transporte ou indústrias de beneficiamento de matérias primas (Silva; Silva, 2020).

Pode-se compreender como agravante dessa realidade o fato de que parte do território nacional tem domínio ou propriedade desconhecido pelo Estado, ou seja, não consta em nenhuma base de dados e inexistem uma base de dados sistematizada e georreferenciada de todas as terras incorporadas ao patrimônio público, nem o registro de quantos tipos de títulos já foram emitidos pelos governos federal e estaduais (Treccani, 2019). Portanto, o desconhecimento e a sobreposição de cadastros evidenciam a fragilidade e a incerteza das informações, fatores esses que contribuem para a ocorrência de conflitos socioambientais.

Essa situação foi exposta na mídia nacional e internacional. Os Cartórios de Registro de Imóveis constam matriculados quase 495 milhões de hectares, ou cerca de 4 vezes a área total do Estado do Pará, além disso, mais de 56 milhões de hectares das terras públicas federais na Amazônia ainda não foram georreferenciadas, 47% de um total de 119 milhões de hectares (Treccani, 2019).

O Programa Terra Legal instituído pela Lei Federal n.º 11.952/2009 proporcionou a maior legalização de terras griladas da história do Brasil. Segundo Porto-Gonçalves (2019), retirou dos movimentos sociais um dos principais argumentos para a luta pela reforma agrária, a saber, que



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

terra grilada, por ser ilegal, está sujeita à desapropriação por interesse social, o princípio da função social da propriedade, previsto na CF/88, foi colocado sob forte ameaça, o que demonstra que todo o processo de conquista de terras começa a regredir. Outro golpe contra os interesses populares é a Lei 13.465/2017 que permite, por exemplo, a venda de lotes dos assentamentos de reforma agrária, o que expõe as famílias que ocupam os 88 milhões de hectares de assentamentos rurais.

As alterações legislativas mais recentes tendem a agravar essa realidade de legalização de terras obtidas através da grilagem, em particular na Amazônia. Assiste-se atualmente o aumento do processo de flexibilização das legislações ambientais e o ataque aos direitos territoriais de indígenas, quilombolas e camponeses como pauta legislativa, a chamada “acumulação por legislação” (Vecchione-Gonçalves, 2018).

Um exemplo desta realidade é o Ofício n.º 132/2020, datado de 05 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará a Câmara dos Deputados, manifestando apoio a aprovação da Medida Provisória n.º 910/2019¹⁰ (não mais vigente, passou a ser um projeto de lei) e solicitando a sua inclusão na pauta de votação, reforçando o entendimento de que a regularização fundiária é fundamental para garantia de segurança jurídica, combate a grilagem, ocupação desordenada e queimadas. Segundo o governador, a nova MP impactará em 70% do território paraense, afirma a existência de conflitos em áreas federais, sem especificar de qual natureza, e a “necessidade de maiores cautelas a fim de evitar a desestabilização social”.

Os argumentos do atual Governador do Estado do Pará, o estado mais violento do país em relação a conflitos no campo, conforme dados acima apresentados, afirma acreditar que a conversão da então MP 910/2019 em lei “servirá como instrumento de pacificação social legítimo para solucionar conflitos fundiários”. Esse entendimento diverge completamente dos estudos científicos mais recentes¹¹ os quais afirmam que as leis de destinação de terras geram conflitos fundiários.

Pode-se afirmar que as leis de destinação de terras são apontadas nesses estudos como instrumentos de legalização da grilagem, estímulo aos conflitos fundiários, concentração de terras, ao latifúndio, a monocultura, a escravidão, perpassadas pela colonialidade do poder e estão

¹⁰ Tramitam hoje, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) n.º 2.633/2020¹⁶ e, no Senado Federal, o PL n.º 510/2021¹⁷ ambos tratando sobre regularização fundiária.

¹¹ Por meio de uma Revisão Sistemática da Literatura, realizada no ano de 2019, tendo por material de análise onze teses de doutorado, concluímos que as políticas de destinação de terras, desde a Lei de Terras de 1850 até a legislação mais atual de Regularização fundiária Lei 13.465/2017 são apontadas como causa para conflitos fundiários/socioambientais, concentração de terras e a desigualdade social.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

diretamente relacionadas ao modelo de “desenvolvimento” que tem como fundamento a desigualdade, configurando verdadeiras agroestratégias. Utiliza-se como referência para compreensão dessa definição Almeida (2010, p. 101/117), segundo o qual:

São elaboradas verdadeiras agroestratégias no movimento de inserção internacional de empresas ligadas ao agronegócio na Amazônia. Essas agroestratégias são acionadas pelos interesses vinculados ao agronegócio, com o fim de expandir seu domínio sobre amplas extensões de terras no Brasil [...] principalmente por meio da intensificação de medidas que objetivam remover obstáculos jurídico-formais e político-administrativos, que reservam áreas para fins de preservação ambiental ou para atender a reivindicações de povos e comunidades tradicionais resultando em ondas diversas e heterogêneas de desterritorialização na Amazônia.

Um exemplo de agroestratégia é o PL 2633/2020, que propõe a anistia ao crime de invasão de terras públicas, estímulo a novas ocupações e desmatamentos ilegais, além de promoverem o desalinhamento da política ambiental e fundiária, benéfica a médios e grandes produtores rurais em detrimento de agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais (ISPN, 2019).

E nesse contexto, surgem movimentos em oposição a esse PL que se origina na luta das comunidades tradicionais pelo território, pela terra, e, além dos direitos humanos, se fala especificamente de direito à vida e, também, de direitos da natureza. Segundo Malheiro et al (2018) esses territórios vistos como entraves ao “desenvolvimento” capitalista são espaços de r-existência, apontando as possibilidades de novos projetos societários e de construção de outras forças políticas capazes de implementá-los.

Sem dúvida a disputa pela terra/território assume uma centralidade nas situações de conflitos, uma vez que a “terra tradicionalmente ocupada” pelas comunidades tradicionais se colocam como obstáculo à implantação/ampliação das atividades ligadas ao agronegócio e ao extrativismo mineral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário nacional, desde 2018, com as eleições presidenciais tem sido ainda mais marcado por retrocessos de direitos, notícias falsas, insegurança jurídica, corrupção, ausência de debates transparentes e qualificados com a população e o aumento de todas as formas de violência. Destaca-se aqui a violência em relação ao território de povos e comunidades tradicionais em decorrência desse interesse sobre os bens naturais neles existentes,

transformados em *commodities* e a pouca ou nenhuma intervenção no sentido de regularizar ou proteger as terras tradicionalmente ocupadas.

Por meio do levantamento de dados e observações atentas a realidade socioambiental da Amazônia, a concentração fundiária expressa a desigualdade na distribuição de terras, situação favorecida pela atuação do Estado, por meio do que acima debate-se como “acumulação por legislação” e agroestratégias, que ao longo dos anos tem negligenciado a proposta da reforma agrária ou promovido legislações favoráveis a lógica de mercado, expansão do capital, perpetuando modelos de desenvolvimento e gerando inúmeras tensões e conflitos socioambientais.

Sendo precípuo para o capitalismo o rompimento da relação sociometabólica entre homem e natureza, não é possível resolver esse cenário se o sistema capitalista permanece vigente. No entanto, é urgente a construção de alternativas para a nossa situação atual, tendo como pressuposto a indissociabilidade do tratamento conjunto da política urbana e agrária, bem como das questões ambientais e fundiárias.

Para tanto, é necessário compreender que somente as leis de destinação de terras, a exemplo da atual lei de regularização fundiária, não resolve e tão pouco diminui o problema socioambiental da Região Amazônica e inclusive a regularização fundiária é indicada como instrumento para o aumento da desigualdade social, dos conflitos socioambientais e da concentração de terras, quando não tratada a partir da compreensão de Ordenamento Territorial¹² instrumento que permite conhecer a realidade fundiária e planejar a destinação das terras.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A.W.B. **Agroestratégias e Desterritorialização**: Direitos Territoriais e Étnicos na Mira dos Agroestrategistas dos Agronegócios. In: _____ capitalismo Globalizado e Recursos Territoriais. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo**: Brasil 2018. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT. Goiânia, abril de 2019. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/4687-conflitos-no-campo-brasil-2018>.

¹² Pode-se definir o ordenamento territorial como o processo de gestão territorial contínua, transparente e democrática. A política de ordenamento territorial, que visa a promover o desenvolvimento sustentável, deve ser pactuada com os diferentes atores: federal, estadual, municipal e sociedade civil (CPT, 2021).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo:** Brasil 2019, Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT. Goiânia, abril de 2020. Disponível em:
<<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5167-conflitos-no-campo-brasil-2019>>.
Acesso em:

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo:** Brasil 2020. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT. Goiânia, maio de 2021. Disponível em:
<https://www.cptnacional.org.br/downloads/summary/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14242-conflitos-no-campo-brasil-2020>>. Acesso em:

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo:** Brasil 2022. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT. Goiânia, abril de 2023. Disponível em:
<<https://www.cptnacional.org.br/downloads/summary/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14302-livro-2022-v21-web>>. Acesso em:

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo:** Brasil 2023. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT. Goiânia, abril de 2024. Disponível em:
<<https://www.cptnacional.org.br/downloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14308-conflitos-no-campo-brasil-2023>>. Acesso em:

FARIAS, A. L. A. de; MALATO, A. P. Conflitos socioambientais de grandes projetos urbanos: Disputas desiguais no território metropolitano de Belém-PA. **Universidade e Meio Ambiente**, [S.l.], v. 7, n. 1, p. 32-51, 2022. Disponível em:
<<https://periodicos.ufpa.br/index.php/reumam/article/view/12990>>. Acesso em: 18 jun. 2024.

FONTES, V. M. G. de M. **O Brasil e o capital imperialismo:** teoria e história. Rio de Janeiro: EPSJV, UFRJ, 2010.

FOSTER, J. B. **A ecologia de Marx:** materialismo e natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

HARVEY, D. **O novo imperialismo.** São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HAZEU, M. T.; GONÇALVES, M. V.; COSTA, S. M. G. da. Mobilidade do capital e estratégias de acumulação capitalista na Amazônia e Cerrado brasileiros. V. 24. **Revista de Políticas Públicas:** UFMA, 2020. Disponível em:
<<https://periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/15155>>. Acesso em:

ISPN, Instituto Sociedade, População e Natureza. Disponível em: <<https://ispn.org.br/v>>. S/D.

LITTLE, P. E. **Megaprojetos na Amazônia.** Uma análise geopolítica e socioambiental com propostas de melhor governo para a Amazônia. Rede Jurídica Amazônica – RAMA, Direito, ambiente e recursos naturais. Peru: Paul E. Little., 2013.

MACHADO, G. C. **Agronegócio brasileiro:** importância e complexidade do setor. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, 2021. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opiniao-cepea/agronegocio-brasileiro-importancia-e-complexidade-do-setor.aspx>

MARX, K. **Os despossuídos**: debate sobre a lei referente ao uso da madeira. São Paulo: Boitempo, 2017.

MIRANDA, R. R.; SILVA, M. A. P. da. Das agroestratégias aos eixos territoriais do agronegócio no estado do Pará. **Boletim DATALUTA**, v. 99, 2016. Disponível em:
<https://geografia.unifesspa.edu.br/images/Publicacoes_Professores/RogérioRegoMiranda/ARTIGOS_PERIODICOS/DAS_AGROESTRATEGIAS_AOS_EIXOS_TERRITORIAIS_DO_AGRONEGOCIO_NO_ESTADO_DO_PARA.pdf>. Acesso em:

OLCA, Observatorio Latinoamericano de Conflictos Ambientales. Disponível em:
<<http://olca.cl/oaca/index.htm>>. S/D.

PORTO-GONÇALVES, C. W. *et al* (2019). Terra em Transe: geografia da expropriação e da r-existência no campo brasileiro 2018. In: **CPT, 2019. Publicações: Conflitos no Campo Brasil**. Disponível em:
<<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

SASSEN, S. **Expulsões**: Brutalidade e complexidade na economia global. Trad. Angélica Freitas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016

SILVA, M. das G.; SILVA, R. G. de O. **conflitos socioambientais e megaprojetos**: desenvolvimento capitalista periférico e expropriações contemporâneas. ARAUJO, Maria Souza, In: (Org.) Estado, “questão ambiental” e conflitos socioambientais. São Cristóvão, SE: Editora UFS, 2020.

SILVA, T. S.; NASCIMENTO, N. S. F.; SÁ, M. E. R. de. Conflitos socioambientais em áreas de complexos portuários na Amazônia paraense: ameaças, agentes e resistências. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 26, p. 89-99, jan./abr. 2023. Disponível em:
<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/89863>>. Acesso em: 18 jun. 2024.

TERRA DE DIREITOS. Quilombolas de Sítio Conceição, em Barcarena (PA), são despejados de seu território pela Prefeitura. 2021. Disponível em:
<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/quilombolas-de-sitio-conceicao-em-barcarena-pa-sao-despejados-de-seu-territorio-pela-prefeitura/23665>]

TRECCANI, G. D. **Desmonte das políticas fundiárias e socioambientais no Brasil**. XXIV Encontro Nacional da RENAP, 2019.

VECCHIONE-GONÇALVES, M. **Acumulação por Legislação**: Código Florestal e Cadastro Ambiental Rural como zoneamento da expansão do agronegócio e da apropriação de terras nos Cerrados. Revista Cerrados – CPT, Goiânia, p. 44-55, dez. 2018.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social